



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

CAMPUS IV – LITORAL NORTE
Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
Curso de Ciências Contábeis

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE (NDE)

2009

Resolução CCC nº 02/2009

Cria o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba - Campus IV - Litoral Norte.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis e tem, por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b)** estabelecer o perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- c)** atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- d)** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e)** fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

- f)** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- g)** elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- h)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- i)** auxiliar o Núcleo de Pesquisa na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso,
- j)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário,
- k)** emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- l)** propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
- m)** participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- n)** emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
- o)** coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- p)** analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- q)** assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- r)** sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- s)** zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- t)** promover a interdisciplinaridade do curso;
- u)** discutir e propor os critérios para a distribuição de vagas nas modalidades de ingresso disponibilizadas pela universidade,

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;

b) por 30% (trinta por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

Art. 5. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

**Membros do Núcleo Docente Estruturante de Ciências Contábeis –
Gestão 2009**

Nome	Regime de Trabalho	Docente	Titulação
Daniel Cesar Franklin Chacon	Parcial	Professor - Direito	Mestre
Daniela Cíntia de Carvalho Leite Menezes	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre
Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira	Integral	Professor - Contabilidade	Mestre
Joana D'arc Medeiros Martins	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre
José Jassuipe da Silva Moraes	Integral	Coordenador - Contabilidade	Mestre
Marcleide Maria Macedo Pederneiras	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre
Marizelma Patriota Limeira	Integral	Professora - Contabilidade	Mestre

Art.6º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art.9º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário integral ou parcial.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.10º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b)** representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c)** encaminhar as deliberações do NDE;
- d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e)** indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.11. O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art 12. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Ciências Contábeis, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 13º - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14º - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 17. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Mamanguape, 09 de novembro de 2009.

Aprovação no Colegiado de Curso em: 09/11/2009.

Ata nº. 10 (Ata da 10ª Reunião do Colegiado de Curso de Ciências Contábeis)
Visto do Coordenador: